



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

DECRETO Nº 30/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS – COVID 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião//MT, no uso das atribuições legais, conferidas pelos artigos 64, II e 96 da Lei Orgânica, e em consonância com o Decreto Estadual n.º 874/2021, de 25 de março de 2021, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação do Coronavírus no âmbito do Município adota as medidas farmacológicas a seguir

Considerando que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF/88);

Considerando que o Decreto Estadual nº 897, de 16 de abril de 2021, alterou dispositivos do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, que atualizava classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção pelos municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19.

Considerando que segundo a nova classificação instituída pelo Decreto Estadual nº 874/2021, publicada no Painel Epidemiológico nº 401, de 13 de abril de 2021 (SES) o Município de Porto Esperidião está em situação de nível de gravidade RISCO ALTO para a transmissão do Coronavírus (Decreto 874/21 - art. 4.º III, Risco Alto, identificado em laranja).

Considerando que o nível de classificação de risco e a atual taxa de ocupação de UTI's induzem à tomada de medidas restritivas a fim de impedir o crescimento da taxa de contaminação no âmbito do município e reduzir o impacto no sistema de saúde.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II e os §§ 6º e 8º do artigo 5º do Decreto 28, de 06 de abril de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

1



“Art. 5º (...)

I - de **segunda a sábado**, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h:00m e as **22h:00m**;

II – aos domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre 05h:00m e as 12h:00m;

(...)

§ 6º Excepcionalmente, os restaurantes, poderão funcionar aos sábados e domingos até as **15h00m**, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

(...)

§ 8º Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades take-away e drive-thru somente até às **22h 45m**, permitido o serviço de delivery até as 23h59m, de segunda a domingo.

Art. 2.º Fica revogado § 5º do artigo 5º do Decreto nº 28, de 06 de abril de 2021.

Art. 3.º Fica alterado o artigo 6.º do Decreto 28, de 06 de abril de 2021, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 6.º Fica mantida a restrição de circulação de pessoas em todo o território do Município de Porto Esperidião a partir das **23h00m até as 05h00m**.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 23h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

Art. 4º Fica acrescentado o § 9º ao artigo 5º, do Decreto nº 28, de 06 de abril de 2021.

§ 9º O consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda ficará restrito àqueles sentados à mesa do respectivo estabelecimento, respeitados os limites de horário e a capacidade permitidos para seu funcionamento obedecidos os protocolos de saúde normas sanitárias definidos neste Decreto.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Art. 5º As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência por prazo indeterminado, ficando sujeito à alterações.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Esperidião, 19 de abril de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO